

LEI MUNICIPAL Nº 3902
PROJETO DE LEI Nº 4170

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO INSTITUIR A TABELA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS, E CREDENCIAR PROFISSIONAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR, DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma tabela municipal de valores de exames e procedimentos ambulatoriais e hospitalares para fins de complementar a rede de serviço de saúde do município.

§ 1º- Os procedimentos e valores serão criados por ato do Executivo, mediante Decreto.

§ 2º- Os reajustes deverão ser analisados por uma comissão de no mínimo 03 (três) servidores indicados pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada efetuar credenciamento de serviços ambulatoriais e hospitalares para complementar a rede de saúde municipal.

§ 1º - Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares terão seus quantitativos estimados em editais específicos.

§ 2º - O credenciamento atenderá os princípios gerais da publicidade oficial do município e as normas contratuais vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O prazo contratual do credenciamento será de 01 (um) ano prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 26 de junho de 2012

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN

Prefeito Municipal